



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCESSO:	027.7667.2022.0002153-95
ORIGEM:	Assessoria Especial Acompanhamento - SEMA/GAB/ASSEP/ACP
INTERESSADO:	[Insira aqui a unidade interessada]
OBJETO:	Ofício nº 078/2022

**PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.
002/2022**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA – SEMA.

Comissão de Seleção do Processo de Chamamento Público 002/2022

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e revisão dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação:-Área de Proteção Ambiental Joanes Ipitanga, Área de Proteção Ambiental Litoral Norte do Estado da Bahia e Área de Proteção Ambiental Mangue Seco, decorrentes da Compensação Ambiental em sua modalidade indireta.

Processo nº: 027.1455.2022.0001455-09

Chamamento Público nº 002/2022

Assunto: Análise do Recurso

Em 24 de outubro de 2022, a licitante Fundação Pró-Natureza FUNATURA, interpôs recurso em face da decisão da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 09 de 25 de julho de 2022, que declarou fracassado o Processo de Chamamento Público n.º002/2022, em razão ausência de proposta que cumprisse os requisitos mínimos exigidos em edital.

Em suma, a Recorrente alega que “a desclassificação se deu pelo suposto não atendimento do Especialista em Comunicação” e que a profissional indicada, a Senhora Daniela Carvalho, Geógrafa, formada em Área Ambiental, Mestre em Geografia e Meio Ambiente, possui formação técnica direcionada para o tema e larga experiência prática em processos de mobilização e educação ambiental, portanto, “exatamente a descrição da função a ser exercida na equipe de elaboração dos Planos de Manejo do referido Chamamento Público.

É o relatório, passa-se a análise.

A *priori*, ressalte-se que o recurso fora apresentado tempestivamente pelo Licitante, devendo assim ser recebido e analisado, em observância aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Adentrando ao mérito, esclarece que a desclassificação das propostas apresentadas pela Licitante, ora recorrente, se deu em razão de descumprimento de apresentação da equipe mínima requerida no item 9 do Termo de Referência, inclusive a profissional apresentada para analista de comunicação.

A recorrente apresentou profissionais com graduação distinta da requerida no edital deste processo de Chamamento Público, tendo o próprio licitante admitido na proposta apresentada, vejamos:

11.2.11. Especialista em Comunicação – Daniela A. Carvalho

A especialista apresentada, não possui a formação solicitada e, embora seja item passível de pontuação no Edital, entendemos que a experiência prática para a função, tenha maior peso no processo de seleção portanto de modo antinômico as normas legais deste processo licitatório.

Imperioso salientar que o termo de referência, parte integrante do edital do Chamamento Público, fora elaborado por equipe técnica competente e especializada, que definiu os critérios em conformidade com as necessidades singulares de cada unidade de conservação com padrões adequados à elaboração de um plano de manejo de excelência, considerando que este é o principal instrumento de conservação das unidades ambientais. Nesse sentido, esta Comissão não possui competência e/ou capacidade para desconsiderar as exigências impostas pelo Termo de Referência.

A vista do exposto, com alicerce aos princípios regentes da administração, em especial ao princípio da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo, a Comissão de Seleção conhece o recurso interposto pela Fundação Pró-Natureza FUNATURA, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter, o resultado do chamamento público.

COMISSÃO DE SELEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Gonçalves Sousa, Diretor**, em 07/11/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Matos Gagliano, Coordenador III**, em 07/11/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLEI SILVA DE FIGUEIREDO, Especialista Meio Ambiente Recursos Hídricos**, em 07/11/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00057177809** e o código CRC **75F2C963**.